

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Assunto: 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 384/2022.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Fundo Municipal de Educação – FME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 2º COLOCADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP NO EXERCÍCIO 2022. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

A presente justificativa visa fundamentar o quantitativo de origem do Pregão Eletrônico nº 082/2021, solicitado pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Trata-se de contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 2º COLOCADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP NO EXERCÍCIO 2022. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

Deste modo, tendo em vista que a quantidade de unidades licitadas dos itens **ALHO A GRANEL IN NATURA KG** e **ARROZ TIPO 1 PCT 5KG**, não é suficiente para atender o cardápio provisório no início do ano letivo de 2023, considerando que o Processo Licitatório dos itens do cardápio, nº 196/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2022 teve a necessidade de ser revogado por constar vícios insanáveis, conforme o ofício nº 003/2023 – CPL, e o termo de revogação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer, em anexo. Assim, será necessário o aditivo de quantitativo de 25% para cada item.

Aquisição esta que é indispensável para manter o funcionamento das atividades das Unidades de Ensino, uma vez que, segundo o Art. 3º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, grifamos:

“A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.”

Dessa forma, justifica-se a realização deste termo aditivo visando que, os itens **ALHO A GRANEL IN NATURA KG** e **ARROZ TIPO 1 PCT 5KG** estão com saldo baixo, que não será suficiente para atender o cardápio provisório, em virtude do tempo necessário para a realização de um novo processo licitatório. Assim, será adicionada 25% à quantidade licitada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

ITEM	QUANTIDADE LICITADA	+25%
ALHO A GRANEL IN NATURA KG	1921	480
ARROZ TIPO 1 PCT 5KG	15451	3862

Quanto a pesquisa de mercado, foi realizada no sistema Banco de Preços. Deste modo, para verificar se o preço contratado continua vantajoso para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, os orçamentos foram comparados com o valor contratual, conforme demonstra a tabela resumida em anexo.

Logo, observa-se que, comparando os valores médio dos orçamentos, com o valor do atual contrato, não seria vantajoso economicamente iniciar um novo processo licitatório, tendo em vista que seria oneroso para a Secretaria, sendo mais viável e célere dar continuidade ao Termo Aditivo devido a evidente vantajosidade.

Por conseguinte, a conveniência e oportunidade da administração, a empresa contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, sendo valor inicial atualizado do contrato entenda o preço vencedor da licitação com seus respectivos reajustes, revisões e repactuações.

Além disso, é imprescindível destacar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer irá encaminhar a Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno da Secretaria supracitada, para ser analisado criteriosamente o respectivo pedido aditivo ao quantitativo.

Assim sendo, a alteração do contrato é possível, eis que o art. 65, II, §1º, da lei de licitação nº 8.666/93. Visto isto, o processo de aditivo será analisado pela equipe técnica e jurídica para verificar os devidos respaldos legais, e então justificar a confecção do o 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 384/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 2º COLOCADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP NO EXERCÍCIO 2022. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 06 de fevereiro de 2023.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR